



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.052/2015.

E

stabelece condições especiais de parcelamento e pagamento de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araújos, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Créditos Tributários Municipais regularmente vencidos até 31 de Dezembro de 2014, inclusive, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de qualquer tributo de competência municipal, multas e despesas deles decorrentes ou em virtude de descumprimento de obrigações acessórias, poderão ser parcelados sem incidência de juros de mora e multa moratória, na forma desta lei.

§ 1º - Aplica-se o *caput* a pessoas jurídicas ou físicas e correspondem também aos créditos que já tenham sido objeto de anterior parcelamento, bem como aos denunciados espontaneamente pelo contribuinte.

§ 2º - Os débitos referentes a ISSQN com vencimento até 30 de Janeiro do ano em curso, terão o mesmo tratamento do disposto no *caput* e no parágrafo anterior.

Art. 2º - Observado o disposto no artigo anterior, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na repartição, considerando a data de 1.º de janeiro para efeito dos cálculos, inclusive para determinação do número de parcelas.

§1º O parcelamento não poderá exceder 3 (três) parcelas nem ser inferior ao montante do valor constante do requerimento.

§2º. Não serão admitidas parcelas com valor menor a R\$50,00 para pessoas físicas nem inferior a R\$100,00 para pessoas jurídicas.

§3º. Os valores das parcelas definidos no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente com base no IGP-DI.

Art. 3º - O desconto de multa moratória e juros de mora, a que se refere o art. 1º desta lei será:

a) de 100% (cem por cento) para pagamentos à vista;

b) de 50% (cinquenta por cento) para parcelamento mediante recolhimento mensal por conta do contribuinte.

Art. 4º - O contribuinte interessado em obter o parcelamento previsto no art. 1º, utilizará o modelo de requerimento anexo (Anexo I).

§1º Em se tratando de pessoa física, o requerimento deverá ser acompanhado de cópia de documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

§2º Em se tratando de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser acompanhado de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil bem como, se for o caso, de comprovação da legitimidade para representar a pessoa jurídica.

§3º O requerimento de parcelamento será acompanhado de Termo de Confissão de Débito Tributário, conforme modelo anexo (Anexo II), totalmente preenchido.

Art. 5 - O Termo de Confissão de Dívida implica manifestação irrevogável e irretroatável do débito e condiciona o sujeito passivo do crédito tributário à aceitação plena de todas as condições e prazos estabelecidos nesta lei, não ensejando novação do crédito tributário.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Confissão implica:

- a) suspensão do prazo para prescrição;
- b) expressa renúncia ou desistência de qualquer impugnação ou recurso administrativo;

Art. 6º - O saldo devedor decorrente do descumprimento de parcelamento de débito será inscrito ou reinscrito em dívida ativa e executado judicialmente, independentemente de qualquer procedimento homologatório, autuação ou notificação prévia do contribuinte.

Parágrafo único. A execução judicial de parcelamento não cumprido será feita pelo valor original do débito, incluindo multas, juros e correção monetária incidentes, deduzido o valor das parcelas pagas.

Art. 7º - A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a data da concessão do parcelamento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Parágrafo único. A comprovação do recolhimento da primeira parcela será condição para deferimento do parcelamento, o qual será automaticamente cancelado e considerado insubsistente, caso o contribuinte não comprove o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - O contribuinte que descumprir o parcelamento, nos termos do §1º do art. 3º, perderá o direito de conseguir os benefícios da presente lei, bem como a qualquer outro tipo de parcelamento previsto na legislação municipal que implique anistia de multa e remissão de juros moratórios.

Art. 9º - O direito de requerer o parcelamento, na forma, prazos e condições estabelecidas pela presente lei, encerra-se no dia 30 de setembro de 2015.

Art. 10º - Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos, 1º de julho de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicação em 1º de julho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Anexo I

Termo de Confissão de Débito Tributário

Fazenda Municipal
Fiscalização e Tributação

Reconhecimento de Débito Tributário

Identificação do contribuinte

Nome/ Razão Social:

CPF/CNPJ

Inscrição:

Endereço

Resumo informativo:

Processo:

Notificação:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o contribuinte acima qualificado na qualidade de devedor de Tributo (s) Municipal (is) inscrito ou não na Dívida Ativa Municipal pela Prefeitura Municipal de Araújos, neste ato credora, conforme resumo informativo acima, reconhece sua liquidez, - certeza e exigibilidade, declarando estar ciente de que sobre os débitos incidiram ou não multa e juros de mora e atualização monetária na forma da lei, implicando o presente na irrevogável e irretratável confissão do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer impugnação, recurso administrativo ou ação judicial.

Observação: Com a assinatura do presente Termo de Confissão de Dívida será conferido ao contribuinte devedor, sobre a dívida acima confessada, no que concerne aos Créditos Tributários já inscritos ou não em dívida ativa, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, o direito de parcelamento, com ou sem a incidência de juros e multa.

Requer seja concedido o parcelamento da dívida ora confessada em (____) parcelas mensais e consecutivas.

Araújos, ____, de _____ de 2015.

Nome do Contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Anexo II Requerimento

Fazenda Municipal
Fiscalização e Tributação

Requerimento de Parcelamento de Dívida Ativa

Identificação do contribuinte:

Nome/Razão Social _____ CPF/CNPJ _____

Endereço _____

Identificação do débito:

Tributo - _____

Período - _____

(_____) Valor do principal - R\$ _____.

(_____) Multa - R\$ _____.

(_____) Juros - R\$ _____.

(_____) Correção Monetária (IGP-DI) - R\$ _____.

(_____) Valor atualizado - R\$ _____.

(_____) Valor a parcelar no boleto (85% de desconto de multa e juros) - R\$ _____.

(_____) Valor a parcelar no débito, cartão ou financiamento bancário (100% de desconto de multa e juros) - R\$ _____.

O valor do débito discriminado no Termo de Reconhecimento de Débito será parcelado em (_____) vezes, nas seguintes condições:

(_____) Valor de cada parcela

(_____) Vencimento da primeira parcela

(_____) Vencimento da última parcela

(_____) Desconto sem Multa e Juros, que implicará na redução do débito, totalizando o valor de R\$ _____.

Vencimento da 1.ª (primeira) parcela: - 10 dias após a data da concessão do parcelamento. As demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Declara o contribuinte estar ciente de que:

I - As guias do parcelamento de qualquer parcela foram-lhe entregues na presente data;

II - O não pagamento de qualquer parcela acarretará no cancelamento do parcelamento e, em se tratando de crédito já inscrito na dívida ativa, na imediata cobrança judicial do crédito remanescente com juros de mora e multas incidentes sobre o valor da dívida confessada, deduzidas as parcelas já quitadas.

Araújos, ____ de _____ de 2015

Nome do Contribuinte.

Setor de Dívida Ativa:

De acordo, ____/____/____